



## ESTATUTO DA IGREJA BATISTA VIDEIRA

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

**Art. 1º** – A Igreja Batista Videira, doravante denominada IGREJA, é uma organização civil, de natureza religiosa, fundada em 1 de fevereiro de 2020, instituída por tempo indeterminado, com número ilimitado de membros, sem fins lucrativos, com sede na Rua Gato do Mato, 183 – Paratibe, João Pessoa – PB, CEP: 58062-316, e foro na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

**Parágrafo único** – São membros fundadores as pessoas, membros de igrejas Batistas, cujos nomes constam na ata do Concílio de fundação da IGREJA.

**Art. 2º** – A IGREJA reconhece a Jesus Cristo como única e suprema autoridade sobre si e o proclama como único Senhor e suficiente salvador. Para seu governo, em matéria de fé, culto, disciplina e conduta, a IGREJA rege-se pela Bíblia Sagrada e adota a "Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira".

**Art. 3º** – A IGREJA existe para glorificar a Deus e com as seguintes finalidades:

- I – Reunir-se regularmente para cultuar, adorar e louvar a Deus;*
- II – Proclamar a mensagem do evangelho de Jesus Cristo;*
- III – Estudar a Bíblia, apropriar-se de sua verdade, praticar seus ensinamentos e promover o crescimento espiritual de seus membros e congregados;*
- IV – Cultivar a comunhão e a fraternidade cristã entre seus membros, com as demais igrejas da mesma fé e ordem e com outras igrejas cristãs, sem prejuízo dos princípios batistas;*
- V – Promover a causa da ação social e da educação em todos os níveis, objetivando o desenvolvimento do indivíduo em suas dimensões espiritual, emocional, física e social;*
- VI – Participar de atividades ligadas à assistência social, saúde, educação, cultura, evangelização e missões, que se coadunem com o objetivo da IGREJA.*

**Art. 4º** – Para cumprir suas finalidades, A IGREJA poderá criar organizações civis regidas por estatuto próprio, cuja finalidade, forma e modo de funcionamento devem sujeitar-se aos princípios recepcionados no presente Estatuto.





**Art. 5º** – A IGREJA relaciona-se, para fins de cooperação, com as demais igrejas filiadas à Convenção Batista Paraibana, doravante denominada CONVENÇÃO, e à Convenção Batista Brasileira.

**Art. 6º** – A IGREJA é autônoma e soberana em suas decisões e não está subordinada a qualquer outra igreja, instituição, autoridade denominacional ou eclesiástica.

**Art. 7º** – Para seu funcionamento administrativo e deliberativo, a IGREJA adota a seguinte estrutura funcional:

- I – Assembleia Geral;*
- II – Diretoria Executiva;*
- III – Conselho Pastoral;*
- IV – Conselho Consultivo;*
- V – Conselho Fiscal;*
- VI – Ministérios.*

## **CAPÍTULO II**

### **DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO DOS MEMBROS DA IGREJA**

**Art. 8º** – A IGREJA é constituída de pessoas que professam a sua fé em Jesus Cristo, como único Salvador e Senhor, e aceitam, voluntariamente, a disciplina e as doutrinas bíblicas por ela defendidas e ensinadas.

**Art. 9º** – São membros da IGREJA, sem distinção de raça, sexo, idade, condição social ou nacionalidade, as pessoas recebidas por decisão da Assembleia Geral por uma das seguintes formas:

- I – Batismo, precedido de pública profissão de fé;*
- II – Carta de transferência de outra igreja da mesma fé e ordem;*
- III – Reconciliação;*
- IV – Aclamação, precedida de testemunho e compromisso.*

**§ 1º** – Só poderá ser recebida por aclamação a pessoa cuja carta de transferência não puder ser requerida, por motivo alheio à vontade da IGREJA e da pessoa interessada, desde que tenha sido batizada por imersão ou, sendo membro de igreja da mesma fé e ordem, caso essa não atenda a solicitação no prazo de 90 (noventa) dias.

**§ 2º** – Casos especiais não constantes neste artigo serão decididos pela IGREJA em assembleia geral.

*[Handwritten signatures]*









IGREJA BATISTA  
*Videira*

III – Participar dos cultos, celebrações, eventos e demais atividades promovidas pela IGREJA;

IV – Votar e ser votado para quaisquer cargos ou funções, observada a maioria civil, quando se tratar de eleição da diretoria da IGREJA;

V – Receber assistência espiritual.

**Parágrafo único** – Quando a decisão envolver matéria de repercussão legal, os votos dos membros civilmente incapazes não serão computados.

**Art. 12º** – São deveres dos membros:

I – Manter conduta compatível com os princípios éticos, morais e espirituais de acordo com os ensinamentos da Bíblia Sagrada;

II – Exercitar os dons e talentos de que são dotados;

III – Contribuir com dízimos e ofertas para que a IGREJA atinja seus objetivos e cumpra sua missão;

IV – Exercer, com zelo e dedicação, os cargos e comissionamentos para os quais forem eleitos;

V – Observar o presente estatuto e zelar pelo seu cumprimento.

#### **CAPÍTULO IV** **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 13º** – A Assembleia Geral Ordinária, constituída pelos membros da igreja é o seu poder soberano cabendo-lhe, com exclusividade, as seguintes atribuições:

I – Eleger e destituir o pastor titular, os pastores auxiliares e os ministros de áreas;

II – Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Pastoral, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e os Líderes de Ministérios;

III – Aprovar o orçamento anual;

IV – Apreçar os relatórios periódicos e anuais da Diretoria e demais órgãos;

V – Aprovar os balancetes mensais, ouvido o Conselho Fiscal;

VI – Alienar por venda ou de outra forma, bem como onerar total ou parcialmente o patrimônio da igreja, exclusivamente com vistas à expansão da obra;

VII – Aceitar doações e legados;

VIII – Transferir a sede da igreja;

IX – Decidir sobre a mudança do nome da igreja;

X – Reformar o estatuto, aprovar e reformar o regimento interno da igreja;

XI – Tomar outras decisões que envolvam aspectos administrativos, eclesiásticos e doutrinários;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

**IGREJA BATISTA VIDEIRA**  
RUA GATO DO MATO, 183  
PARATIBE - JOÃO PESSOA/PB  
CEP: 58062-316  
TEL: +55 (83) 99840-5197





IGREJA BATISTA  
*Videira*

XII – Deliberar sobre a dissolução da igreja;

XIII – Resolver os casos omissos neste estatuto.

**Art. 14º** – A igreja reunir-se-á trimestralmente em assembleia geral extraordinária, eventualmente, e anualmente em assembleia geral ordinária, no início de cada ano, quando se fizer necessário.

**§ 1º** – Para serem válidas, as assembleias deverão ser realizadas na sede da IGREJA, salvo motivo de força maior, a critério da maioria dos membros.

**§ 2º** – As assembleias extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de sete dias, constando na convocação os assuntos a serem tratados, através do Boletim Informativo, site ou aplicativo da IGREJA, bem como por editais fixados nos quadros de aviso ou publicados nas redes sociais da IGREJA.

**Art. 15º** – A Assembleia Geral ORDINÁRIA poderá ser convocada por 1/5 (um quinto) dos membros da IGREJA, desde que o Presidente ou o Vice- Presidente da igreja se recusem ou estejam impedidos de fazê-lo.

**Parágrafo único** – Ocorrendo o disposto no *caput* deste artigo, o Edital de Convocação será assinado por qualquer membro da diretoria, na ordem de sua eleição ou pelo Conselho Fiscal.

**Art. 16º** – A Assembleia Geral EXTRAORDINÁRIA será realizada com o quórum de 1/4 (um quarto) dos membros da igreja, em primeira convocação, e de qualquer número, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, exceto para os assuntos previstos no artigo seguinte.

**Art. 17º** – Os assuntos a seguir só poderão ser tratados em assembleia extraordinária, especialmente convocada para o fim a que se propõe:

I – Aprovação e reforma do regimento interno;

II – Mudança do nome da igreja;

III – Destituição de membros da diretoria e do Conselho Fiscal;

IV – Reforma do presente estatuto;

V – Eleição ou destituição do pastor titular e dos pastores auxiliares;

VI – Mudança da sede;

VII – Aquisição, oneração ou alienação de bens patrimoniais, exclusivamente à bem da igreja e sua expansão;

IGREJA BATISTA VIDEIRA  
RUA GATO DO MATO, 183  
PARATIBE - JOÃO PESSOA/PB  
CEP: 58062-316  
TEL: +55 (83) 99840-5197





IGREJA BATISTA  
*Videira*

VIII – Solicitação de desligamento do Rol Cooperativo da Convenção Batista Paraibana e Convenção Batista Brasileira;

IX – Dissolução da igreja.

**§ 1º** – Para as decisões referentes aos incisos I e II o quórum será de 1/4 (um quarto) dos membros da igreja e a aprovação dar-se-á pela maioria absoluta dos presentes na assembleia.

**§ 2º** – As decisões referentes aos incisos III e IV só serão válidas com o quórum de maioria absoluta dos membros da igreja, em primeira convocação, e no mínimo 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, sendo as decisões tomadas pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia ou por maioria dos presentes no momento da votação.

**§ 3º** – As decisões referentes aos incisos V, VI e VII só serão válidas com o quórum de 2/3 (dois terços) dos membros da igreja em primeira convocação; da metade mais um em segunda convocação, 7 (sete) dias após; e de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, 30 (trinta) minutos após a segunda. As decisões serão tomadas pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia ou por maioria dos presentes no momento da votação.

**§ 4º** – Para a decisão referente ao inciso VIII o quórum será de 3/4 (três quartos) dos membros da Igreja, devendo a decisão ser tomada pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à assembleia ou por maioria dos presentes no momento da votação.

**§ 5º** – Para a decisão referente ao inciso IX será necessário o voto de 80% (oitenta por cento) dos membros da igreja, em duas assembleias gerais, realizadas com intervalo de 3 (três) meses, devendo a convocação ser feita expressamente para esse fim, com ampla publicidade, inclusive pela imprensa denominacional, observada a antecedência de 30 (trinta) dias para a convocação.

**§ 6º** – Em qualquer deliberação, o resultado da votação deverá ser fiel e integralmente registrado em ata.

**Art. 18** – O pastor titular e os pastores auxiliares só serão destituídos após serem comunicados, por escrito, com contrafé ou aviso de recebimento, do dia e da hora da realização da Assembleia Extraordinária que tratará do assunto, os quais terão direito ao contraditório e a ampla defesa.

IGREJA BATISTA VIDEIRA  
RUA GATO DO MATO, 183  
PARATIBE - JOÃO PESSOA/PB  
CEP: 58062-316  
TEL: +55 (83) 99840-5197





IGREJA BATISTA

Videira

## CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 19** – A administração da igreja será exercida por uma diretoria composta de: Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleitos entre os membros civilmente capazes, os quais não serão remunerados, sob qualquer título, pelo exercício dessas funções.

**Art. 20** – O mandato da diretoria é de dois anos, podendo haver uma reeleição, exceto para o cargo de presidente que será exercido pelo Pastor Titular, por tempo indeterminado, a juízo da assembleia geral.

**Art. 21** – As datas para eleição e posse da diretoria, bem como dos dirigentes de outros órgãos, internos e externos, serão fixadas no calendário anual da igreja.

**Art. 22** – Compete ao Presidente:

- I – Superintender e supervisionar as atividades da igreja;*
- II – Convocar e presidir a assembleia geral;*
- III – Representar a igreja, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;*
- IV – Participar das reuniões de qualquer ministério ou órgão da igreja, interno ou externo, na qualidade de membro ex-officio;*
- V – Assinar, com o secretário, as atas da assembleia geral e do Conselho Consultivo;*
- VI – Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o tesoureiro;*
- VII – Apresentar à assembleia geral relatório anual das atividades da igreja;*
- VIII – Decidir, juntamente com o Conselho Consultivo, nos casos comprovadamente excepcionais ou de extrema urgência, ad referendum da assembleia geral;*
- IX – Exercer o voto de desempate nas assembleias e reuniões;*
- X – Assinar escrituras de compra e venda, de hipoteca e outras de bens imóveis, mediante aprovação prévia da igreja, nos termos deste estatuto;*
- XI – Contratar, ouvido o Conselho Consultivo, pessoas físicas ou jurídicas para serviços de assessoria e ou consultoria técnico-profissional através de contrato de prestação de serviços;*
- XII – Assinar Contratos, Termos de Convênio, Parceria, Colaboração e outros, quando previamente autorizados pela igreja;*
- XIII – Cumprir e fazer cumprir este estatuto.*

**Art. 23** – Compete ao vice-presidente, sem prejuízo de outras responsabilidades que lhe forem atribuídas, substituir o presidente, em suas ausências e eventuais impedimentos.

IGREJA BATISTA VIDEIRA  
RUA GATO DO MATO, 183  
PARATIBE - JOÃO PESSOA/PB  
CEP: 58062-316  
TEL: +55 (83) 99840-5197





IGREJA BATISTA  
*Videira*

**Art. 24** – Compete ao 1º secretário:

- I – Lavrar e assinar com o presidente as atas da assembleia geral e do Conselho Consultivo;*
- II – Receber e despachar a correspondência administrativa;*
- III – Manter em ordem os arquivos, livros, cadastros e o rol de membros da igreja.*

**Parágrafo único** – Ressalvada a hipótese do inciso I, os demais encargos poderão ser exercidos por empregados remunerados pela igreja.

**Art. 25** – Compete ao 2º secretário, sem prejuízo de outras responsabilidades que lhe forem atribuídas, substituir o 1º secretário nos seus impedimentos e eventuais ausências.

**Art. 26** – Compete ao 1º tesoureiro:

- I – Receber e escriturar as contribuições financeiras;*
- II – Fazer os pagamentos de despesas da igreja;*
- III – Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o presidente;*
- IV – Apresentar balancetes mensais e balanços anuais à assembleia da igreja.*

**Art. 27** – Compete ao 2º tesoureiro, sem prejuízo de outras responsabilidades que lhe forem atribuídas, auxiliar o 1º tesoureiro, na execução de suas atividades e substituí-lo nos seus impedimentos e eventuais ausências.

## **CAPÍTULO VI** **DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Art. 28** – O Conselho Consultivo é constituído pela diretoria da igreja e pelos dirigentes dos ministérios e dos órgãos internos e externos, se estes não forem subordinados a qualquer ministério.

**§ 1º** – O Conselho será presidido pelo presidente da igreja ou seu substituto legal.

**§ 2º** – O Conselho reunir-se-á periodicamente, para tratar do planejamento geral e supervisionar os diversos órgãos da igreja, cabendo-lhe ainda:

- I – Preparar a pauta da assembleia geral;*
- II – Assessorar a diretoria da igreja em matéria administrativa;*
- III – Emitir parecer para a assembleia geral;*

**IGREJA BATISTA VIDEIRA**  
RUA GATO DO MATO, 183  
PARATIBE - JOÃO PESSOA/PB  
CEP: 58062-316  
TEL: +55 (83) 99840-5197





IGREJA BATISTA  
*Videira*

*IV – Decidir juntamente com o presidente da igreja nos casos previstos no inciso VIII do art. 22 deste estatuto.*

## **CAPÍTULO VII** **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 29** – A igreja elegerá bienalmente, em Assembleia Geral Ordinária, um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros e 3 (três) suplentes, com as seguintes atribuições:

- I – Examinar e dar parecer sobre os balancetes mensais e balanço anual, elaborados pela tesouraria;*
- II – Acompanhar a evolução financeira e o registro contábil;*
- III – Examinar, periodicamente, os relatórios financeiros, os lançamentos de todas as contas da igreja, recolhimentos legais, oferecendo o competente parecer para apreciação da assembleia geral;*
- IV – Recomendar as medidas administrativas necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro.*

**Parágrafo único** – Não poderá participar do Conselho Fiscal membro da IGREJA que seja parente, sanguíneo ou afim, até terceiro grau, de membros da Diretoria.

## **CAPÍTULO VIII** **DOS MINISTÉRIOS**

**Art. 30** – O ministério pastoral será exercido como preceituado na Bíblia Sagrada, particularmente no Novo Testamento.

**Art. 31** – A orientação espiritual da igreja, bem como a direção dos atos de culto, caberá ao pastor titular que será eleito por tempo indeterminado, a critério da igreja, na forma do artigo 17, inciso V, § 3º deste estatuto.

**Parágrafo único** – O candidato ao pastorado da igreja deverá provar sua filiação à Ordem dos Pastores Batistas do Brasil e membresia de no mínimo 5 (cinco) anos em uma igreja batista da Convenção Batista Brasileira.

**Art. 32** – A igreja poderá eleger ou receber pastores auxiliares, os quais serão eleitos ou acolhidos na forma do artigo 17, inciso V, § 3º deste estatuto, cabendo-lhes auxiliar o pastor titular na orientação espiritual da igreja e na direção dos atos de culto e substituí-lo em seus impedimentos e eventuais ausências.

**IGREJA BATISTA VIDEIRA**  
RUA GATO DO MATO, 183  
PARATIBE - JOÃO PESSOA/PB  
CEP: 58062-316  
TEL: +55 (83) 99840-5197





**Art. 33** – Para exercício do ministério em áreas específicas, a igreja poderá eleger Líderes de Ministério.

**Art. 34** – A Igreja elegerá diáconos e/ou diaconisas para mandato bienal, podendo serem reeleitos, cabendo-lhes auxiliar a diretoria da igreja nas atividades administrativas e na ação social, desde que atendam às exigências do Novo Testamento.

**Art. 35** – A remuneração do pastor titular, dos pastores auxiliares e dos líderes de ministério será exclusivamente em decorrência das suas atividades ministeriais.

### **CAPÍTULO IX**

#### **DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS**

**Art. 36** – O patrimônio da igreja é constituído de bens móveis, imóveis e outros compatíveis com sua natureza e missão.

**Art. 37** – Os recursos para manutenção da igreja são oriundos dos dízimos, ofertas e contribuições dos seus membros, por ato de fé, e só poderão ser aplicados na consecução de seus fins.

**Parágrafo único** – Sua receita, rendas, rendimentos, serão aplicados integralmente, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Art. 38** – A igreja poderá receber, por decisão da assembleia geral, doações e legados, desde que sua origem não seja considerada de natureza ilícita ou contrária aos princípios bíblicos, que deverão ser aplicados, exclusivamente, na consecução de suas finalidades e objetivos.

**Art. 39** – Os dízimos, ofertas, contribuições, doações e legados integram o patrimônio da igreja, não podendo ser reivindicados, sob qualquer alegação, por seus membros nem por terceiros.

### **CAPÍTULO X**

#### **DAS DIVERGÊNCIAS DOUTRINÁRIAS E ADMINISTRATIVAS**

**Art. 40** – Ocorrendo divisão da igreja, por divergências administrativas, o patrimônio pertencerá à maioria se os grupos permanecerem fiéis ao que dispõe o Art. 2º deste Estatuto.





IGREJA BATISTA

Videira

**Art. 41** – Ocorrendo divergências entre membros da igreja, no tocante às práticas eclesiais e às doutrinas batistas, como expostas na “Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira”, que causem divisão, os bens patrimoniais ficarão na posse, domínio e administração do grupo que permanecer fiel às mencionadas práticas e doutrinas, mesmo que seja constituído pela minoria.

**Parágrafo Único** – De igual modo, o nome Igreja Batista Videira, será de uso exclusivo do grupo fiel às Doutrinas Batistas referidas no *caput* deste artigo, cabendo-lhe, também, as seguintes prerrogativas:

- I – Permanecer na posse e domínio dos imóveis da igreja, neles continuando a exercer as suas atividades espirituais, eclesiais e administrativas;*
- II – Eleger outra diretoria, inclusive um novo pastor, se as circunstâncias o exigirem;*
- III – Exercer todos os direitos e prerrogativas previstos neste Estatuto e na lei.*

**Art. 42** – Configurada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 40 e 41, o julgamento do litígio será feito por um Concílio constituído de 7 (sete) pastores em exercício no Ministério Pastoral em Igreja Batista filiada à Convenção Batista Brasileira, assegurando a cada grupo divergente o direito de indicar 03 (três) componentes do referido concílio, considerado vencido de antemão o grupo que se opuser a esta exigência.

**Parágrafo Único** – Caberá à CONVENÇÃO, através de seu Conselho, mediante exposição devidamente fundamentada, a criação do Concílio, cabendo-lhe também a indicação de um nome para juntar-se às indicações das partes.

**Art. 43** – O processo de instrução e julgamento terá início no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que a representação apresentada por uma das partes suscitantas chegar à CONVENÇÃO.

**§ 1º** – Na sua primeira reunião o Concílio de Pastores elegerá o presidente e dois secretários;

**§ 2º** – O Concílio poderá realizar suas reuniões na sede da igreja ou fora dela;

**§ 3º** – As decisões do Concílio de Pastores são irrecorríveis, entrando em vigor imediatamente;

**§ 4º** – O grupo que, de qualquer maneira, se opuser ao processo aqui estabelecido, será considerado vencido, ficando sujeito às sanções previstas neste Estatuto e na lei.

IGREJA BATISTA VIDEIRA  
RUA GATO DO MATO, 183  
PARATIBE - JOÃO PESSOA/PB  
CEP: 58062-316  
TEL: +55 (83) 99840-5197





IGREJA BATISTA  
*Videira*

**Art. 44** – O Concílio terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que tenha sido constituído, a fim de apurar os fatos e proferir a decisão final.

**Parágrafo único** – No processo de apuração dos fatos e tomada de decisões, o Concílio fará uso das provas em direito admitidas.

**Art. 45** – Enquanto não for proferida a decisão final nenhum dos grupos em litígio poderá deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I – Alienação por venda ou de outra forma, bem como oneração total ou parcial do patrimônio da igreja;*
- II – Desligamento de membros ou quaisquer restrições aos seus direitos individuais na igreja;*
- III – Reforma do Estatuto ou qualquer outro documento normativo;*
- IV – Mudança da sede;*
- V – Alteração do nome da igreja;*
- VI – Pedido de desligamento da IGREJA do Rol Cooperativo da Convenção Batista Paraibana e Convenção Batista Brasileira.*

## **CAPÍTULO XI** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 46** – Os membros da IGREJA não respondem individual, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas, bem como, reciprocamente, a igreja não responde pelas obrigações assumidas por seus membros.

**Parágrafo único** – Não haverá solidariedade da IGREJA quanto às obrigações contraídas por outras igrejas ou instituições denominacionais.

**Art. 47** – A IGREJA não concederá avais ou fianças, nem assumirá quaisquer obrigações estranhas às suas finalidades.

**Art. 48** – A qualidade de membro da IGREJA é intransferível, sob qualquer alegação.

**Art. 49** – Na Assembleia Geral a IGREJA adotará as Regras Parlamentares da Convenção Batista Brasileira, podendo adaptá-las à sua realidade.

**Art. 50** – A IGREJA poderá adotar Regimento Interno em que serão definidos a estrutura, os objetivos e funcionamento dos diferentes ministérios, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e demais órgãos da IGREJA.

**IGREJA BATISTA VIDEIRA**  
RUA GATO DO MATO, 183  
PARATIBE - JOÃO PESSOA/PB  
CEP: 58062-316  
TEL: +55 (83) 99840-5197





IGREJA BATISTA  
*Videira*

**Art. 51** – A IGREJA poderá criar, quando julgar necessário, novas áreas de trabalho, outros órgãos, bem como coordenadorias e comissões permanentes, cujas estruturas e finalidades serão definidas no Regimento Interno.

**Art. 52** – A dissolução da igreja só poderá ocorrer pela Assembleia Extraordinária, na forma do art. 17, inciso IX, § 5º, quando deixar de cumprir suas finalidades, conforme disposto nos artigos 2º e 3º, deste estatuto.

**Art. 53** – Na hipótese de dissolução da IGREJA, o patrimônio líquido será destinado à Convenção Batista Paraibana e, na sua falta, à Convenção Batista Brasileira.

**Art. 54** – Este Estatuto só poderá ser reformado em Assembleia Extraordinária, sendo irreformáveis os artigos 1º e seu parágrafo único e 2º e 3º, no que se refere à natureza e a finalidade da IGREJA, bem como o inteiro teor dos artigos 40, 41, 42 e 45.

**Art. 55** – Este estatuto foi aprovado na Assembleia Extraordinária, em 19/03/2022, e entrará em vigor após seu registro no Cartório das Pessoas Jurídicas, cujas presenças estão registradas em Livro próprio, ordenando a Plenária, sua composição, aprovação e registro, na forma do art. 409, inc. I da Lei Federal 13.105/2015.

João Pessoa – PB, 19 de março de 2022.

*Aristarco Pereira Coelho*

Presidente

Aristarco Pereira Coelho

*Edvaldo Carvalho da Silva Filho*

Vice-presidente

Edvaldo Carvalho da Silva Filho

*Débora Vasconcelos Correia*

1ª Secretária

Débora Vasconcelos Correia

Decarlinto  
10º Ofício

CARTÓRIO  
VIEIRA BATISTA



IANCO CORDEIRO  
ADVOGADO

VISTO:

Lei Federal 8.906/94

BEL IANCO CORDEIRO

Advogado OAB/PB 11.383

Pastor inscrito na OPBB-PB nº 6839

CARTÓRIO  
VB 1º OFÍCIO DE NOTAS  
VIEIRA BATISTA

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2022-022633

Reconheço por semelhança a firma de:  
DEBORA VASCONCELOS CORREIA

Dou fe, em testemunho da verdade, João Pessoa - PB, 26/04/2022 12:08:16

EMOL: R\$ 11,26 FEPJ: R\$ 2,26 FARPEN: R\$ 0,04 ISB: R\$ 0,56

SELO DIGITAL: AMV61882-8DGR

Confira a autenticidade em <https://selodigital.pb.jus.br>

JOSELIO ALVES BATISTA - ESCRIVENTE AUIORIZADO

IGREJA BATISTA VIDEIRA  
RUA GATO DO MATO, 183  
PARATIBE - JOÃO PESSOA/PB  
CEP: 58062-316  
TEL: +55 (83) 99840-5197





Rua Fernando Luiz Henrique dos Santos, 75  
CEP 58.037-050 João Pessoa-PB  
Fone: (83) 3218-6800

decarlinto.com.br  
@decarlinto

### RECONHECIMENTO DE FIRMA 2022-033525

Reconheço por semelhança a firma de:

ARISTARCO PEREIRA COELHO\*\*\*\*\*

Assinado na presença. Dou fé.

Em testemunho da verdade. João Pessoa-PB 26/04/2022 13:22:47.

SELO DIGITAL: AMU67619-TVBU

Para consultar o selo, acesse

<https://selo.tjpb.jus.br>

EMOL: 11,23 FARPEN: 2,26 FEPJ: 0,34 ISS: R\$

0,56



MELIO PAIVA DE MAGALHÃES JUNIOR - ESCRIVENTE



**TOSCANO DE BRITO**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460  
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB  
[toscanodebrito.com.br](http://toscanodebrito.com.br)

### REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA

-REGISTRO-

Documento protocolado sob nº 809332 e registrado  
no Livro A 1087 sob nº 809332 e folha 012 e arquivado  
neste Serviço.

Certifico e dou fé. João Pessoa - PB 04/05/2022 13:11:33

SELO DIGITAL: AMU48778-K77S

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

EMOL: R\$ 281,99 FARPEN: R\$ 15,43 FEPJ: R\$ 56,40

ISS: R\$ 14,10



VINICIUS AZEVEDO TOSCANO DE BRITO - SUBSTITUTO